

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.609, DE 2003**

*Dispõe sobre o uso de figuras, fotos, símbolos, palavras ou frases que insinue, estimule ou evidencie racismo nos livros didáticos e dá outras providências.*

**Autor:** Deputado **PASTOR REINALDO**

**Relatora:** Deputada **MARINHA RAUPP**

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Pastor Reinaldo, dispõe sobre o uso de figuras, fotos, símbolos, palavras ou frases que insinue, estimule ou evidencie racismo nos livros didáticos. Com esta proposição, o autor pretende proibir que as editoras publiquem quaisquer imagens nos manuais didáticos que induzam à prática do preconceito e do racismo.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto foi distribuído para as Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

No período regimental, não foram oferecidas emendas. Cumpre-nos, agora, por determinação da Presidência da CECD, a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo deste projeto de lei.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Apesar de vivermos numa sociedade onde há o uso de novos suportes de informação, não podemos desconsiderar que o livro didático, ainda hoje, é o recurso mais utilizado e, por isso, assume um papel crucial no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem nas escolas do ensino fundamental e médio em todo o País. É ele, muitas vezes, o único recurso didático de que dispõem alunos e professores em sala de aula, sobretudo nas escolas públicas que se caracterizam pela carência de outros materiais de aprendizagem.

No âmbito das escolas públicas, o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), desenvolve o **Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)**, que consiste na distribuição gratuita de livros escolares aos estudantes matriculados nas escolas públicas até a 8<sup>a</sup> série do ensino fundamental.

Nos últimos anos, o MEC tem feito um esforço para melhorar a qualidade desse material que chega até às mãos de nossos educandos e publica um “Guia do Livro Didático”, onde são avaliadas as obras didáticas existentes no mercado editorial. Um desses critérios de avaliação consiste em evitar que os manuais didáticos sejam portadores de preconceitos e informações que induzam à prática de qualquer forma de discriminação contra minorias étnicas e sociais.

A par desse esforço na busca da qualidade do material didático, muitos livros, sobretudo os da área de ciências humanas e sociais, ainda trazem imagens que apresentam os índios, os negros e as mulheres de forma não condizente com a realidade social. Normalmente, as sociedades indígenas e os afro-brasileiros são analisados como meras etnias do passado, que deixaram apenas um legado cultural na história. O índio é visto como selvagem e portador de uma cultura inferior. O negro é tratado de forma estereotipada. A mulher é quase sempre apresentada em posições subalternas, desconsiderando-se o fato de que a mesma vem ocupando funções importantes no mundo do trabalho.

Neste sentido, a presente proposição busca superar essas questões ao proibir que as editoras publiquem livros didáticos que tragam imagens e conteúdos que estimulem ou induzam à prática do racismo. Sabemos que a escola é uma importante instância da sociedade e que ela pode se transformar em um espaço plural de respeito às diferenças e à diversidade étnico-cultural. Para tanto, necessário se faz que alunos e professores tenham acesso a livros que sejam, de fato, indutores de uma nova prática escolar de promoção da cidadania e da igualdade racial.

Neste sentido, somos pela aprovação do PL nº 2.609, de 2003.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de junho de 2004 .

Deputada **MARINHA RAUPP**  
Relatora

2004\_6369\_Marinha Raupp